



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa para prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DO OBJETO:

Contratação da empresa VOZ TV COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.107/0001-07, para prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo, conforme especificações do Anexo “I” – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.1. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e estão previstos no Plano Anual de Contratações do Município.

1.2. Quanto a realização dos serviços, este será realizado por apenas um licitante, visto que o objeto deve ser fornecido de maneira global e imediata, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Pontão/RS, para o exercício de 2024, através da seguinte dotação:

0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33903900000000 1500 O 610.6 – OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA

2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO VALOR MENSAL E GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), sendo que o valor mensal da contratação é de R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa VOZ TV COMUNICAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.107/0001-07, sita a Rua Luis Mourino, 164, Sala 01, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor para a prestação dos serviços de transmissão, junto aos orçamentos captados, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

4.2. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nos orçamentos obtidos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

A priori a contratação da empresa VOZ TV COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.107/0001-07, para prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos à análise:

5.4.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Com a pesquisa de preços e orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. A dotação orçamentária por onde correrá as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa detentora do menor preço preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



V. O Termo de Referência, onde consta:

- a. O respectivo descritivo dos serviços que serão realizados, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. O prazo de contratação;
- c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. A dotação orçamentária por onde correrá as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante o exposto, pode ser dado andamento à contratação da empresa VOZ TV COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.107/0001-07, para prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pois cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.2. Na hipótese de a empresa não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O fornecimento deverá respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, bem como demais condições destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pontão/RS, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

9.2. O fornecimento dos serviços de transmissão, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do

9.3. objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

9.4. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.5. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações

10.7. administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá a Câmara de vereadores revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Legislativo.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



finalidade e a segurança da contratação.

11.8. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, via o e-mail camarapontaors@gmail.com, ou pelo telefone (54)98158-0059, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

11.10. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta contratual.

Pontão/RS, 17 de janeiro de 2025.

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	prestação de serviços de Filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo, via internet, das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, solenes e temáticas) da Câmara de Vereadores de Pontão, com divulgação nas principais redes sociais (com transmissão simultânea no Instagram, facebook e youtube), manutenção e inserção de notícias nas redes sociais, com locação dos equipamentos necessários de áudio e vídeo.	mês	12



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Pontão, por vídeo e online através das redes sociais.

2.2. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo utilizado a licitação na modalidade pregão para a sua efetivação. Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma contínua.

2.3. A contratação se fundamenta na necessidade de atendimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como para possibilitar a participação da sociedade através do acompanhamento dos trabalhos do Poder Legislativo, pois, a legislação atual requer pleno acesso às informações inerentes as decisões que impactam na vida em sociedade.

2.4. A participação popular na rotina legislativa é de suma importância. Muito embora o plenário esteja aberto aos cidadãos que podem acompanhar as sessões presencialmente, muitos não conseguem se deslocar até a sede da Câmara para fazê-lo, sendo necessário viabilizar o acesso à informação para a população através da transmissão dos atos da Câmara de Vereadores pelas mídias sociais e meios de comunicação escrito e falado.

2.5. Como a Câmara Municipal não possui insumos, recursos e pessoal técnico especializados para conduzir a referida transmissão por meios próprios, faz necessário a contratação de empresa para execução deste serviço.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão em vídeo online e ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Pontão, e demais informativos junto a programação, nas plataformas Instagram, Facebook e Youtube, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

4.1.1. A transmissão deverá ter alcance na área rural e na área urbana do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



4.1.2. A transmissão deverá ter início às 17hs, nas terças-feiras e terá duração estimada de até o encerramento da sessão.

4.1.3. A transmissão das sessões será realizada na sede do poder legislativo.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar profissional para realizar a transmissão das sessões, que deverá se deslocar até a sede do poder legislativo para executar os serviços, sem custos adicionais.

4.1.5. Para transmissão das sessões extraordinárias o contratante informará com antecedência da data e horário de realização da sessão, devendo o contratado disponibilizar dos itens e pessoal necessários para a prestação dos serviços.

4.1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados e com experiência na área.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

5.2. No caso de alteração das datas ou locais de prestação do serviço, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência.

5.3. O objeto inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

5.4. Das Obrigações da Contratada

5.4.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.4.2. A vencedora deverá executar os serviços observando a qualidade dos materiais/serviços, cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

5.4.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Critérios de medição e faturamento:

6.2.1. Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2.1.1. Transmissão regular das sessões e demais informativos do Poder Legislativo na forma pactuada.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



6.2.1.2. Cumprimento da carga horária estabelecida.

6.2.1.3. Fornecimento de materiais, mão de obra e demais itens inclusos na contratação.

6.3. Das condições de pagamento e reajuste

6.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo Licitatório e número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

6.3.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

7.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

7.3. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

7.4. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055
(Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br.



7.5. Considerando que o Município possui em torno de 4.200 (quatro mil e duzentos) habitantes, os atos do legislativo deverão ser publicados no diário oficial do Município, podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e mural da Câmara Municipal de Vereadores o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Pontão/RS, 17 de janeiro de 2025.

IVAN HENRIQUE SEIBERT

Agente de Contratação